



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

EMENTA INSTITUI O ACESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIABÉTICOS AO MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE (FREESTYLE LIBRE) OU SIMILAR, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 1º Fica garantido o acesso gratuito ao monitoramento contínuo de glicose, através do dispositivo Freestyle Libre ou outro similar, para crianças e adolescentes com diabetes tipo 1 e tipo 2, residentes no município e regularmente cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O fornecimento do dispositivo de monitoramento contínuo de glicose será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante laudo médico que comprove o diagnóstico de diabetes e a necessidade do uso do dispositivo.

§ 1º O dispositivo Freestyle Libre ou similar tem como objetivo substituir o método tradicional de monitoramento de glicose capilar, que exige a punção dos dedos várias vezes ao dia, reduzindo o sofrimento e o desconforto dos pacientes.

§ 2º O monitoramento contínuo de glicose é um método eficaz de controle da glicemia, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e para o controle adequado da doença, reduzindo os riscos de complicações a curto e longo prazo.

Art. 3º A secretaria municipal competente deverá fornecer orientação e acompanhamento para os pacientes e suas famílias sobre o uso do dispositivo, a importância da adesão ao tratamento e a manutenção de uma dieta adequada para o controle do diabetes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2026

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" Em 25 de Fevereiro de 2026.

Jose Plinio Gomes de Souza
Vereador UNIÃO BRASIL

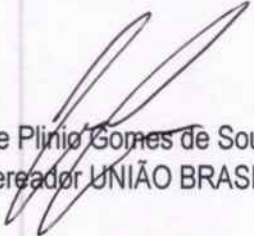


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

JUSTIFICATIVA

O projeto encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, previstos nos artigos 1º, inciso III, e 6º da Constituição Federal, e especialmente no artigo 196, que estabelece que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Além disso, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seus artigos 2º e 6º, prevê que o Estado deve garantir ações e serviços de saúde integrais e contínuos, inclusive no âmbito municipal, respeitando as necessidades específicas dos grupos populacionais. A Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 7º, também assegura que: "A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência." Trata-se, portanto, de uma iniciativa constitucional, de relevante interesse público e plenamente compatível com a competência legislativa municipal, prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Vários municípios brasileiros, como Dourados (MS), Lucas do Rio Verde (MT), São Paulo (SP), Alegrete (RS), Lagoa da Prata (MG), Embu das Artes (SP) e outros, estão implementando ou já implementaram leis e programas para fornecer o monitoramento contínuo de glicose (Freestyle Libre) para crianças e adolescentes diabéticos na rede SUS, visando melhorar a qualidade de vida. Exemplos de Municípios e Estados: Dourados (MS): Programa pioneiro que oferece o Libre 2 para crianças e adolescentes, com ampliação prevista para 2026. Lucas do Rio Verde (MT): Instituiu a lei que garante o acesso ao dispositivo na rede municipal. São Paulo (SP): Lei sancionada para fornecer sensores a crianças de 2 a 12 anos com diabetes tipo 1. Parauapebas (PA): Projeto de lei aprovado para fornecimento gratuito do Freestyle Libre ou similar para menores de 16 anos. Alegrete (RS): Já entrega sensores para pacientes de 4 a 18 anos na rede municipal. Lagoa da Prata (MG): Inovou com o fornecimento do FreeStyle Libre Plus para crianças com diabetes tipo 1. Embu das Artes (SP): Projeto de Lei nº 80/2025 autoriza a concessão do medidor digital, nopapercloud.cmembu.sp.gov.br. Porto Velho (RO): Projeto de Lei 4853/2025 prevê o acesso para crianças e adolescentes. Rio de Janeiro (RJ): Lei estadual nº 10.939/25 estabelece programa para distribuição. Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa um instrumento de promoção da saúde, dignidade e bem-estar social, alinhado aos princípios do SUS e às normas constitucionais de proteção integral à criança e ao adolescente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" Em 25 de Fevereiro de 2026.


Jose Plinio Gomes de Souza
Vereador UNIÃO BRASIL